



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Públicas (PPGOP)



Critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Públicas (PPGOP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Art. 1°. Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do PPGOP para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no programa. Entende-se por recredenciamento o (s) credenciamento (s) seguinte (s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Art. 2°. Os professores que optarem pelo descredenciamento, ou que não tiverem sua solicitação de recredenciamento aprovada, e tiverem orientações em andamento poderão seguir na atividade de orientação até a data de defesa de seus orientandos, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

Art. 3°. O prazo máximo de credenciamento e de recredenciamento é de quatro anos para docentes permanentes e de dois anos para docentes colaboradores.

ATIVIDADES EXIGIDAS DO DOCENTE NO PPGOP

Art. 4°. O docente credenciado na condição de Docente Permanente no PPGOP deverá exercer/possuir anualmente as seguintes atividades:

- i) ter título de Doutor e ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.
- ii) ter vínculo empregatício, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFSM ou outra Instituição Superior de Ensino, desde de que tenha acordo formal de colaboração aprovado na UFSM.
- iii) estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento externo na área de Administração Pública, na condição coordenador ou participante de projeto, que permita a realização dos trabalhos acadêmicos/profissionais e de pesquisa/extensão/impacto na área.
- iv) ter produzido ou aceito para publicação, no mínimo, 4 (quatro) publicações de alto impacto nos últimos 4 (quatro) anos, na área de Administração Pública, sendo, no mínimo, 03 (três) considerados “muito bom” ou “bom” no sistema de avaliação da área 27 da Capes.
- v) participar das reuniões deliberativas do Colegiado do PPGOP e de comissão do programa quando convidado/convocado, salvo apresentação de justificativas pertinentes.
- vi) declarar ao programa a participação em outros cursos de Pós-Graduação respeitando-se as portarias pertinentes da CAPES. Neste caso, somente serão aceitos docentes que tiverem bolsas PQs ou DTs do CNPq. Essa regra vale para os (as) novos (as) docentes que busquem o credenciamento ao programa.

- vii) ministrar carga horária compatível com os demais docentes permanentes do PPGOP, a ser estabelecida pelo Colegiado, como docente responsável por uma disciplina regularmente ofertada ou que venha a ser criada junto ao PPGOP;
- viii) ministrar carga horária em disciplina (s) de graduação e orientar estudantes na iniciação científica, se docente de IES;
- ix) coordenar projeto de pesquisa, na área de Administração Pública, registrado na UFSM e aderente às linhas de pesquisa das áreas de concentração do PPGOP;
- x) orientar estudantes de mestrado e, após concluídas duas defesas de dissertação, orientar estudantes de doutorado, de acordo com as vagas definidas em Edital de seleção de discentes e a (s) linha (s) de pesquisa que atua;
- xi) co-orientar trabalhos de dissertação ou tese, se convidado por outros docentes permanentes do PPGOP;
- xii) atuar na promoção da inserção social, com práticas relacionadas e com impacto comprovado na área de Administração Pública e inserção internacional comprovada;
- xiii) cumprir com as solicitações da Coordenação do PPGOP com base em demandas da atuação docente estabelecidas pelo Regulamento do PPGOP, pelo Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFSM ou pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) do Governo Federal.

Art. 5°. O processo de credenciamento de docentes permanentes ocorrerá de forma contínua. Basta o (a) docente ter todas as condições acima propostas e encaminhar a solicitação, com o documentação exigida (art. 04°), com as devidas comprovações abrindo o processo administrativo conforme as orientações da Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/servicos/credenciamento-recredenciamento-ou-descredenciamento-docente>)

Art. 6°. O processo de recredenciamento deverá ocorrer no final de cada quadriênio.

Art. 7°. O docente permanente que não atingir as exigências necessárias para o credenciamento nesta categoria, será classificado como docente colaborador e terá dois anos para voltar ao patamar de docente permanente.

Parágrafo único: Neste período como colaborador o docente não poderá receber novos orientandos (as). Se no final dos dois anos como colaborador, o docente não atingir as exigências necessárias para voltar ao patamar de docente permanente, o mesmo será descredenciado do programa.

Art. 8°- O docente credenciado como Docente Colaborador no PPGOP deverá exercer anualmente as seguintes atividades:

- i) ministrar carga horária a ser estabelecida pelo Colegiado do PPGOP, como docente responsável ou na condição de convidado pelos docentes responsáveis;
- ii) se for o caso, concluir as orientações dos estudantes de mestrado e doutorado recebidos durante o período em que era docente permanente do PPGOP;
- iii) co-orientar trabalhos de dissertação ou tese, se convidado por docentes permanentes do PPGOP;
- iv) orientar, no máximo, 02 orientações de mestrado;
- v) coordenar projeto de pesquisa registrado na UFSM e aderente às linhas de pesquisa do PPGOP;
- vi) cumprir com as solicitações da Coordenação do PPGOP com base em demandas da atuação docente estabelecidas pelo Regulamento do PPGOP, pelo Regulamento

Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFSM ou pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) do Governo Federal.

Art. 9°. Todo (a) docente colaborador, ao ser credenciado no programa, será indicado, pelo colegiado do PPGOP um (a) docente mentor (a) para acompanhá-lo por dois anos.

Art. 10°. O (A) mentor (a) deverá obrigatoriamente ser docente permanente do programa a mais de 04 anos de atuação no programa.

Art. 11°. Caberá ao mentor (a) ajudar ao docente colaborar para atingir o status de docente permanente no prazo de 2 anos.

Parágrafo único: O (A) mentor (a) deverá participar das bancas de projetos de qualificação e defesa de dissertação, monitorar os produtos tecnológicos desenvolvidos pelo docente colaborador, nuclear grupos de pesquisa para o docente colaborador e auxiliá-lo na publicação de artigos científicos.

Art. 12°. Professor colaborador continuará com esse status, no máximo 02 anos. Se no final desses 02 anos, ele não estiver produção acadêmica, produção tecnológica, financiamento externo, grupos de pesquisa formalizados, parcerias com instituições nacionais e internacionais, de acordo com o que preconiza o programa para um professor permanente, o docente será automaticamente descredenciado do programa.

Art. 13°. O (A) professor (a) colaborador somente poderá ingressar no programa por edital específico de credenciamento. Esse edital deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGOP, quando o programa tiver vagas disponíveis (no máximo 20% dos docentes do programa podem estar na condição de colaborador).

EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTOS

Art. 14° - Todos os procedimentos relacionados ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento descritos neste documento serão realizados pelo Colegiado do PPGOP ou por um grupo de docentes especificamente designados por este Colegiado.

ABERTURA DE EDITAIS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 15° - A existência de vaga (s) para credenciamento de novos docentes colaboradores no PPGOP está condicionada à decisão do Colegiado do PPGOP e será baseada nos resultados dos indicadores da avaliação quadrienal da CAPES e planejamento estratégico do PPGOP.

Art. 16° - A solicitação de credenciamento a Docente Colaborador ocorrerá mediante Edital específico aberto pelo PPG em Gestão de Organizações Públicas, no qual deverão ser solicitados, no mínimo, os seguintes documentos:

- i) ofício solicitando o credenciamento como Docente Colaborador;
- ii) cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor pelo candidato;
- iii) proposta de trabalho de ensino, pesquisa e extensão, justificando os motivos que o levam a se candidatar como docente do PPGOP e identificando a (s) linha (s) de pesquisa que deseja atuar;

- iv) carta de autorização da chefia imediata do candidato (quando for o caso) garantindo a liberação para atuar no PPGOP;
- v) Cópia do projeto de pesquisa, na área de Administração Pública, registro do GAP da UFSM;
- vi) cópia atualizada do Curriculum Vitae, modelo Lattes, do candidato, correspondente à produção do período de tempo determinado pelo edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGOP.

Santa Maria, 23 de fevereiro de 2026